



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

DESPACHO N.º 164/2023

Ato eleitoral para os representantes dos estudantes no Conselho Geral

Nos termos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º com o n.º 1 do artigo 144.º e, ainda, com o n.º 1 do artigo 72.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, bem como dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 4.º do Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Universidade dos Açores, a eleição dos representantes dos estudantes terá lugar no próximo dia 19 de maio de 2023, nos seguintes locais horário e termos:

Ponta Delgada - Hall dos Serviços de Ação Social - das 10h00 às 16h00;

Angra do Heroísmo - Hall da entrada do Edifício do Complexo Pedagógico - das 10h00 às 16h00;

Horta - Hall de entrada do Departamento de Oceanografia e Pescas - das 10h00 às 16h00.

Ainda ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do citado Regulamento Eleitoral, em cada um dos locais acima indicados haverá uma mesa de voto, com a seguinte constituição:

Ponta Delgada:

Hélia Marília Goulart Ferreira Oliveira Guerra, presidente;

Ana Paula Pacheco Travassos da Silva Melo, vogal efetivo;

Maria de Lurdes Constantino Bulhão Esteves, vogal efetivo;

Telma Sofia Duarte Tavares, vogal suplente;

Maria Cristina Manso de Azevedo Cosme Cunha, vogal suplente.

Angra do Heroísmo:

Luís Miguel Salvador Machado Gomes, presidente;

Marisa Paula Almeida Mendes Horta Lopes, vogal efetivo;

Graça Belina Ventura Martins Leal, vogal efetivo;

Sónia Alexandra Cunha Melo Freitas, vogal suplente.

Horta:

João Manuel dos Anjos Gonçalves, presidente;

Filipe Jorge Monteiro Mora Porteiro, vogal efetivo;



UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

Valentina Furtado Leal da Costa, vogal efetivo;
Sandra Elisabete Garcia da Silva, vogal suplente.

Para que os interessados possam consultá-los e, assim, inteirar-se de quem dispõe de capacidade eleitoral, ativa e passiva, os cadernos eleitorais encontram-se disponíveis nos locais de estilo, a partir da data de publicação do presente despacho.

Os representantes dos estudantes são eleitos pelos membros do corpo universitário a que pertencem, com respeito pelo disposto no n.º 5 do artigo 29.º dos Estatutos da UAc, conforme dispõe o n.º 2 do seu artigo 71.º.

O número de estudantes a eleger para comporem o Conselho Geral da Universidade dos Açores é de 2 (dois) efetivos, por força do disposto no n.º 1 do artigo 144.º que se transcreve «Independentemente das situações de incompatibilidade previstas no n.º 2 do artigo 35.º, o conselho geral mantém a sua composição até à conclusão do seu mandato.».

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, bem como dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 8.º do citado Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral, as listas candidatas deverão ser apresentadas à comissão eleitoral até ao dia 5 de maio, respeitando o artigo 31.º dos Estatutos da UAc que se transcreve *infra*:

«1 - A eleição de membros de órgãos colegiais faz-se com base em listas completas e ordenadas de candidatos originários de cada corpo a ser representado na composição do órgão, com um número de candidatos igual ao número dos membros a eleger, acrescido de três ou mais suplentes, no respeito pelo disposto na lei que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres na Administração Pública.

2 - Os colégios eleitorais deverão corresponder à totalidade dos membros dos referidos corpos que detenham capacidade eleitoral ativa.

3 - A atribuição de mandatos faz -se por aplicação do método da média mais alta de D'Hondt.

4 - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes, conservando-se as respetivas posições ordinais para efeitos de eventual substituição de membros do órgão que suspendam, vejam suspenso ou cessem os respetivos mandatos.

5 - Na ausência de listas, a eleição dos membros de órgãos colegiais é nominal de entre os elegíveis.»

Para os representantes dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes da Universidade com matrícula válida, conforme n.º 5 do artigo 29.º dos Estatutos da UAc.

Sempre que, após a abertura do processo eleitoral, se verifique a alteração da condição de qualquer dos elementos referidos nos números anteriores, deixa o mesmo de ser considerado



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

eleitor e, quando candidato, o seu lugar na lista é retirado, sem prejuízo de se manter a validade da mesma para os restantes membros, conforme n.º 6 do artigo 29.º dos Estatutos da UAc. A regularização da lista de candidatos, caso as candidaturas não cumpram com o limiar mínimo de representação equilibrada previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, pode ter lugar no prazo de 1 dia útil após a notificação da Comissão Eleitoral, para o efeito.

Ponta Delgada, 31 de março de 2023.

A Reitora

SUSANA MIRA LEAL